



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 014/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM LIMPEZA DE FACHADAS ENVIDRAÇADAS NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E HIGIENE, BEM COMO EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE VII, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ E A EMPRESA DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, doravante denominado CONTRATANTE, situada à Avenida Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78 e a empresa DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA situada na Rua da Quitanda, nº 49, Sala 206, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.028.841/0001-56, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por FARLY SOUZA DA SILVA, brasileiro,

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001

Página 1 de 25



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

empresário, cédula nacional de habilitação nº 05924239938, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF nº 105.301.137-75, residente e domiciliado na Rua Doutor Albert Sabin, s/n – Bl. D, Casa 28 – Lt. 13, Campo Alegre, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.292-334, e por **CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA**, brasileira, empresária, cédula nacional de habilitação nº 03125304998, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 014.796.077-03, residente e domiciliada na Rua Capistrano de Abreu, 207, Vila Nova, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26225-510, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas envidraçadas nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços - **LOTE VII**, por dispensa de licitação, com fulcro no art.24 XI da Lei 8666/93 e no processo administrativo nº **E-01/067/845/2016**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas envidraçadas nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços – **LOTE VII** na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, **com fulcro no art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **20/03/2020**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da SEFAZ e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- f) não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e do Contrato;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- h) proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da contratada designados para a execução dos serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência conforme cada um dos lotes;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

q.1) A contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.

- r) fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;
- s) manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- t) fazer cumprir normas, instruções e rotinas da administração de cada imóvel da SEFAZ;
- u) fornecer, semestralmente, dois uniformes a cada funcionário. Caso haja, por acidente de trabalho, a necessidade da troca do uniforme em menor período, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a reposição;
- v) apresentar relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso dos mesmos nas dependências da SEFAZ só será permitido com a utilização de uniforme, sendo obrigatório o uso do crachá;
- x) reconhecer à SEFAZ o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- z) remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe;
- aa) submeter previamente ao setor responsável qualquer substituição, transferência interna ou contratação de pessoal;
- bb) registrar os empregados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da firma a administração de seus funcionários, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o estado;
- cc) substituir os funcionários por qualquer ausência (férias, licença, etc) imediatamente comunicando ao setor responsável da SEFAZ;
- dd) visitar mensalmente todos os prédios e imóveis da CONTRATANTE, listados no Anexo B, para saber as deficiências dos serviços e recolher respectivo atestado mensal, não se eximindo, entretanto, da supervisão semanal dos serviços pretendidos;
- ee) formar comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA) devidamente atualizada e registrada no Ministério do Trabalho – DRT.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2020**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.37.12

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2020NE00219

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 255.924,56 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, relativo ao **LOTE VII**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Administração e Finanças (autoridade competente), conforme ato de nomeação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 255.924,56 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, no valor de **R\$ 21.327,03 (vinte e um mil, trezentos e vinte e sete reais e três centavos)**, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 30022-5, agência 2921-1, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. (ver nota explicativa 9) (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. (parágrafo incluído pela Resolução PGE n.º 3.954, de 07.10.2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. (item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID. Funcional: 3009036-9

[Assinatura]
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

[Assinatura]
DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
FARLY SOUZA DA SILVA

[Assinatura]
DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA

[Assinatura]
TESTEMUNHA
Ewald Crelier de Freitas
ID: 5073791-0

[Assinatura]
TESTEMUNHA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

[A large, faint blue scribble or signature mark covers most of the page content.]

[Handwritten blue scribbles and marks.]

[Handwritten blue scribble.]

São João de Meriti	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
São José de Ubatuba	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
São José do Vale do Rio Preto	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
São Pedro da Aldeia	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
São Sebastião do Alto	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Sapucaia	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Saquarema	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Seropédica	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Silva Jardim	0,15138	0,05419	0,01221	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Sumidouro	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Tanguá	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Teresópolis	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Tratado de Moraes	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Três Rios	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Valença	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Varre-Sai	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Vassouras	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Volta Redonda	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Sumatário	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000

Legenda:

- (1) IRMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
- (2) IRE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
- (3) IRL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
- (4) IRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
- (5) IAP - Índice Relativo de Área Protegida.
- (6) IRAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.691, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicada, com os respectivos valores, estão disponíveis no site eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019
MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

Id: 221232

Secretaria de Estado de
Governos e Relações Institucionais

DESPACHO DO PREGOeiro
DE 30.09.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19, Lote 01: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 02: ADJUDICO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 03: ADJUDICO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02.10.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19, Lote 01: HOMOLOGO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 02: HOMOLOGO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 03: HOMOLOGO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Id: 2212165

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 65 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.657/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/07344/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2211898

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 238, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3009036-9, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de ineligibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive observância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2212173

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de alterar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da organização e atribuições

SEÇÃO I

Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;

II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;

III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;

IV - Polícia Federal;

V - Receita Federal;

VI - Polícia Civil

VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO II
Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acatelor o patrimônio público;

II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;

V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;

VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;

VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;

VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRAs), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;

IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal.

XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;

XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;

XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será delegada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III

Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2020.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa ABC RIO SERVICE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas emvidradas nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços - LOTE V.
VALOR: R\$ 233.843,76 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.12
NOTA DE EMPENHO: 2020NE0218
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-01/067/8452016

Id: 2244245

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2020.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa DE SA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas emvidradas nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, compreendendo mão de obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços - LOTE VII.
VALOR: R\$ 255.924,56 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.12
NOTA DE EMPENHO: 2020NE0219
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-01/067/8452016

Id: 2244260

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio. **PARTE:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, o estudante Lucas Pajjar Corrêa e Faculdades Integradas Hélio Alonso - FACHA. **OBJETO:** Estágio, Área de Concentração: Comunicação Social - Jornalismo. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020 **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 11.769/2008. **PROCESSO Nº E-12/010.196/2008.**

Id: 2243817

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/18. **PARTE:** CODIN e a METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA. **OBJETO:** Promover a vigência do contrato nº 002/18, por mais 12 (doze) meses, contados de 01/04/2018 a 01/04/2021. **VALOR:** R\$ 26.254,90 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** inciso II, do artigo 5º da Lei nº 8.666/93 atado ao § 1º, da cláusula Segunda do Contrato nº 002/18. **PROCESSO CODIN Nº E-12/18/451/7.**

Id: 2244230

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna pública, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2019, objeto do Processo Administrativo nº E-12/17/41/0019/12018, marcada para o dia 26/03/2020, às 12:15 horas, fica adida "sine die", face autorização do Presidente da Autoridade.

Id: 2244123

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna pública, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2019, objeto do Processo Administrativo nº E-22/011/400/2019, marcada para o dia 27/03/2020, às 12:15 horas, fica adida "sine die", face autorização do Presidente da Autoridade.

Id: 2244124

Secretaria de Estado de Polícia Militar

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Ajustamento ao Contrato nº 032/2020. **PARTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** A substituição do CNP/JMP sob o nº 29.542.017/0001-90, passando a constar CNP/JMP sob o nº 28.542.017/0004-32, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. **VALOR TOTAL:** 179.031,00 (cento e setenta e nove mil e trinta e um reais). **DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/192/181/2019.

Id: 2244193

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 25/2020-FUSPOM.
PARTE: SEPM e a AGRUPET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.
OBJETO: Aquisição de acessórios periféricos para aparelhos de anestesias.

GESTOR: 1º TEN PM NUT RG 104.892 Andreza Frauches Costa, FISCAR MAJ PM RG 76.913 Leonardo Pavanello Lobo e CAP PM RG 76.921 Cláudia Maria Leite e CAP PM RG 76.844 Rodrigo Nascimento San Sebastian.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 4.266,68 (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06.03.2020
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/109/219/2016

INSTRUMENTO: Contrato nº 26/2020-FUSPOM.
PARTE: SEPM e a VITALPLAST COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de acessórios periféricos para aparelhos de anestesia.
GESTOR: 1º TEN PM NUT RG 104.892 Andreza Frauches Costa, FISCAR MAJ PM RG 76.913 Leonardo Pavanello Lobo e CAP PM RG 76.921 Cláudia Maria Leite e CAP PM RG 76.844 Rodrigo Nascimento San Sebastian.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 1.903,45 (um mil novecentos e trinta e quatro e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06.03.2020
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/109/219/2016.

Id: 2244128

RETIFICAÇÃO
D.O DE 16/03/2020
PÁGINA 51 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/192/181/2019
Onde se lê Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
Lê-se Dispensa de Licitação, art. 24, Incisos VIII e XVI da Lei nº 8.666/93.

Id: 2244189

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) DE Nº 027/2020 - (PMERJ) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de insumo odontológico - brocas para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 027/20).
DATA DA LICITAÇÃO: Dia 15/04/2020, às 10:00 horas.
VALOR ESTIMADO: R\$ 284.171,24 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e um reais e quatro centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/115/003/2018.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

Id: 2244176

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 028/2020 - (PMERJ) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de onseio de proficiência para controle de qualidade externo em laboratórios de análises clínicas para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 028/20).
DATA DA LICITAÇÃO: Dia 14/04/2020, às 10:00 horas.
VALOR ESTIMADO: R\$ 79.878,30 (setenta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/163/2019.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

Id: 2244177

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) DE Nº 030/2020 - (PMERJ) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de sensores de medição de consciência para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 030/20).
DATA DA LICITAÇÃO: Dia 08/04/2020, às 10:00 horas.
VALOR ESTIMADO: R\$ 281.840,34 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/123/2019.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

Id: 2244178

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 029/2020 - (PMERJ) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de insumos para o sistema CAD CAM para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 029/20).
DATA DA LICITAÇÃO: Dia 22/04/2020, às 10:00 horas.
VALOR ESTIMADO: R\$ 421.383,61 (quatrocentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/072/2019.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

Id: 2244179

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, através da SEPOL e a empresa KIOTO AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do débito com a KIOTO AMBIENTAL LTDA, referente à prestação de serviço de coleta, transporte e disposição final de lixo domiciliar (extraordinário), infectante (biológico) e líquido infectante (químico), gerados por órgãos da SEPOL, nos períodos de 01/09/2019 e 19/09/2019 a 23/02/2020 e 31/10/2019; 01/11/2019 a 30/11/2019, e 01/12/2019 a 31/12/2019.
VALOR: Dá-se a este Termo de Ajuste o valor total de R\$ 55.287,70 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020.
PROCESSO Nº E-38/011/217/2019.

Id: 2244147

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PROMOÇÕES

EDITAL

O SERVIÇO DE PROMOÇÕES - SEPROM faz publicar o Quadro Definitivo de Concorrentes à Promoção por Antiquidade e por Merecimento na categoria de Oficial de Cartório Policial à Classe Comissária.

QUADRO DEFINITIVO DE CONCORRENTES À PROMOÇÃO À CLASSE COMISSÁRIO DO CARGO DE OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL
VALIDADE: 21/04/2018

POR ANTIQUIDADE (6 VAGAS)

ID Funcional Nome
29703352/Leila Viana Fernandes
29635101/Maril Cunha
29567535/Amélia Regina Celestino Arão Dias
2943512/Mario Marcio De Araujo Mondaini
29405408/Fioravante Mantuano
29713170/Guilherme Da Silva Briggs

POR MERECIMENTO (13 VAGAS E 26 CONCORRENTES)

ID Funcional Nome	Pontos
29814200 Jorge Sidney da Silva	55,50
29247357 Rosângela Ferreira	54,00
29378129 Maria da Glória de Magalhães	51,50
32415060 Leicy Moreira Buzz	51,50
5426820 Maria Auxiliadora Lopes lane	50,75
30027578 Jose Pires Ramos Netto	48,50
29246431 Oseias de Souza da Conceição	48,50
29830010 Geysa Abb Silva	47,50
29892350 Diválcia Marinho Brilo de Abreu	47,00
29124352 Luiz Carlos Elias Nobre	46,75
29641039 Laerte da Silva Almeida	46,75
29510848 Odr do Vale	46,25
29354665 Sebastião Alves da Costa	45,50
29903386 Jorge Luis Paula Cândido	45,50
41378040 Luiz Fomando Soares Vivas	45,50
29464510 Luiz Dos Santos Ferreira	45,00
29178223 Osvaldo Marques da Silva Filho	45,00
29554665 Divanildo Cosma Queiroz Vieira	44,50
29836352 Claudio de Oliveira e Silva	44,25
29706556 Elza Pinho	44,00
29172357 Marilice Coelho Pereira	44,00
29892155 Roberto Tadeu Dos Santos	44,00
19597940 Lia Ferreira De Souza	43,50
29447224 Fernando Eduardo A.Campos	43,00
29149665 Celia Cristina De Castro Muniz	43,00
29126380 Ana Maria Gomes Dos Santos	42,25

Id: 2244278

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, situada na Rua da Retação, nº 42, sala 304, Centro - RJ, telefones 2332-9827 e 2332-9921 (fax), torna público o Pregão Eletrônico nº 001/2020 que se realizará no dia 27/03/2020, às 14h30min, no Portal de Compras SIGA, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, cujo objeto é a Manutenção de Câmaras Mortuárias, está suspenso devido a problemas junto à publicação de jornal de grande circulação.

Id: 2243970

Secretaria de Estado de
Administração Penitenciária

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2020.
PARTE: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ 05.293.074/0001-87.
OBJETO: Compra de equipamentos de revista corporal "Body Scanner", com treinamento de operadores;
PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 18/03/2020.
VALOR TOTAL: R\$ 6.031.070,00 (seis milhões, trinta e um mil e setenta reais).
NOTAS DE EMPENHO: 2020NE0204 e 2020NE0208.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-310099/00048/2020.
*Omitido no D.O. de 19/03/2020.

Id: 2244226

Secretaria de Estado de Defesa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 106/2019.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa ZUNDFOLGE MOTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, EPP.
OBJETO: Aquisição de Peças Automotivas novas originais e/ou genéricas para veículos leves e pesados das marcas: Volkswagen (lote 01), com percentual de desconto de 87,90% (oitenta e sete vírgula noventa por cento); Fiat (lote 05), com percentual de desconto de 80,13% (oitenta vírgula treze por cento); Nissan (lote 08), com percentual de desconto de 75,60% (setenta e cinco vírgula sessenta por cento); Volvo (lote 09), com percentual de desconto de 66,02% (sessenta e seis vírgula zero dois por cento); Scania (lote 10), com percentual de desconto de 78,3% (setenta e oito vírgula trinta e nove por cento) e Toyota (lote 13), com percentual de desconto de 79,01% (setenta e nove vírgula zero um por cento), para utilização na manutenção de toda a frota do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 480.042,00 (quatrocentos e oitenta mil e quarenta e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Ten Cel BM Leonardo Tupan Laversvelter Gomes, RG, 14311.
MEMBROS: Cap BM Leonardo Cordeiro dos Santos Silva, RG, 40884; Cap BM Fabiano Paolão da Silva, RG, 45313.
MEMBRO SUBSTITUTO: Cap BM Caio Marcelo Soma Monteiro, RG 47144.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-27/448/27/2019.

Id: 2244022

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 107/2019.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa ALBERTO CAIO TAMBORECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP.
OBJETO: Aquisição de Peças Automotivas novas originais e/ou genéricas para veículos leves e pesados das marcas: Mercedes Benz (lote 01), com percentual de desconto de 88,25% (oitenta e oito vírgula vinte e cinco por cento); Ford (lote 03), com percentual de des-

§4º - A simples adesão ao PDV nos assegura o desligamento do empregado, uma vez que, devem ser respeitados os requisitos de elegibilidade constantes neste Regulamento e disponibilidade financeira.
§5º - O empregado público que aderir ao Programa deve permanecer em atividade até se efetivar o seu desligamento pela TURISRIO, permanecendo íntegro seu vínculo em todas as obrigações que lhe são inerentes.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - Diretoria de Administração e Finanças: unidade setorial de gestão de pessoa da TURISRIO;
- II - Termo de Desistência: documento constante no Anexo III, desta Portaria, a ser preenchido pelo empregado público que visa desistir do pedido de adesão anteriormente protocolizado.

Art. 3º - São objetivos da implantação do Programa de Desligamento Voluntário:

- I - racionalizar os custos operacionais da Administração Pública Estadual;
- II - auxiliar no equilíbrio das contas públicas; e
- III - alcançar uma economia de longo prazo para Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA E IMPEDIMENTOS**

Art. 4º - Para ser considerado elegível ao Programa ora instituído, o empregado deve ser pertencente ao Quadro de Pessoal da TURISRIO.

Parágrafo Único - Empregados públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da TURISRIO que estejam cedidos ou requisitados a outros órgãos ou entidades do momento da aplicação da adesão ao PDV devem retornar à TURISRIO para que possam solicitar a adesão ao Programa.

Art.5º - O presente Programa não se aplica aos:

- I - membros do Conselho Fiscal;
- II - membros do Conselho Administrativo;
- III - servidores ou empregados públicos requisitados de outros órgão ou entidades.

Art. 6º - Está impedido de aderir ao Programa de desligamento Voluntário da TURISRIO, os empregados públicos que se encontrem nas seguintes condições:

- I - respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito passível de demissão;
- II - investigados por Comissão de Sindicância, cujo processo ainda não tenha sido encerrado ou arquivado;
- III - figurem como réus em demanda judicial, promovida pela TURISRIO;
- IV - estiverem em licença por acidente de trabalho;
- V - reintegrados por decisão judicial não transmitida em julgado;
- VI - em licença ou afastamento que atribua estabilidade temporária, salvo se renunciar expressamente a esta estabilidade em campo próprio no Formulário de adesão ao PDV constante no Anexo II desta Portaria;
- VII - em situação de suspensão do contrato de trabalho;
- VIII - que tenham exame médico demissional com resultado "INAPTO".

Art. 7º - Caso a disponibilidade orçamentária e financeira para a implantação do Programa de Desligamento Voluntário seja inferior ao desembolso necessário para a participação de todos os empregados que tiveram aderido ao PDV, estes serão selecionados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - Empregados portadores de enfermidades graves e necessidades especiais que recebem auxílios regulamentados pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
- II - Empregados com maior idade; e
- III - Empregados com maior tempo de efetivo exercício na TURISRIO.

Art. 8º - A TURISRIO, no estrito do serviço prestado à sociedade fluminense, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV, nomeadamente para os cargos ou funções em que exista nítida carência de mão de obra ou exista impossibilidade de reposição de mão de obra nos curtos e médios prazos.

**CAPÍTULO III
DO INCENTIVO FINANCEIRO**

Art. 9 - Os empregados públicos, que tenham a solicitação de adesão aceita, farão jus ao recebimento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo de FGTS para fins rescisórias à título de Incentivo Financeiro, além das verbas rescisórias previstas no art. 10 desta Portaria.

Parágrafo Único - Não há incidência de imposto de renda e recolhimento de encargos sociais sobre este incentivo financeiro.

Art. 10 - A rescisão do contrato dos empregados que aderirem ao PDV será efetivada na modalidade "a pedido".

§ 1º - Em caso de estabilidade provisória irrenunciável decorrente de acidente de trabalho, gravidez e licença maternidade, o desligamento poderá ocorrer, excepcionalmente, após o término do cronograma do PDV, porém, limitado ao exercício de 2020.

§ 2º - O desligamento é irrevogável, encerrando-se o vínculo empregatício.

§ 3º - O empregado que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar a dívida com a instituição consignatária.

§ 4º - Se o valor da rescisão não for o suficiente para quitar os débitos eventualmente mantidos pelo empregado com a TURISRIO, o acerto de contas deverá ser feito mediante comprovante de recolhimento à mesma do débito remanescente.

§ 5º - É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia, descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente o seu desligamento.

§ 6º - No caso de falecimento do ex-empregado antes do pagamento das verbas indenizatórias previstas para o PDV, o pagamento do incentivo será mantido aos herdeiros legalmente constituídos.

Art. 11 - Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias a seguir relacionadas:

- I - remuneração até a data do desligamento (saldo de salário);
- II - férias (proporcionais e vencidas, quando houver);
- III - adicional de férias indenizada aplicável às férias proporcionais ou vencidas, quando houver;
- IV - gratificação natalina (13º salário) proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento, deduzidos adiantamentos;
- V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS correspondente ao mês da rescisão;
- VI - licença prêmio não gozadas.

Art. 12 - Sobre o saldo das verbas pagas ao empregado incidirão os descontos legais e os decorrentes de débitos que, eventualmente, o empregado mantenha com a TURISRIO.

Art. 13 - Não são devidas aos empregados públicos que aderirem ao

PDV as verbas rescisórias e do incentivo financeiro, o desligamento é irrevogável, encerrando-se o vínculo empregatício.

Art.14 - Após a homologação da rescisão do contrato de trabalho e o crédito das verbas rescisórias e do incentivo financeiro, o desligamento é irrevogável, encerrando-se o vínculo empregatício.

Art.15 - A responsabilidade pelos cálculos dos valores relativos à indenização e os acertos financeiros decorrentes do PDV é de competência da Diretoria de Administração e Finanças da TURISRIO.

**CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 16 - Os empregados públicos efetivos poderão solicitar sua adesão ao PDV, através de preenchimento do Termo de Adesão, constante no Anexo II desta Portaria.

§1º - O formulário de trata o caput deste artigo deve ser requerido na Diretoria de Administração e Finanças TURISRIO.

§2º - O Termo de Adesão deve ser entregue à Diretoria de Administração e Finanças da TURISRIO devidamente preenchido e assinado pelo próprio requerente.

§3º - É vedado o envio de pedidos de adesão ao PDV através de meio eletrônico.

§4º - É vedada a aceitação de Termos de Adesão por procuração.

§5º - O deferimento do pedido de adesão será realizado pelo Diretor Presidente.

§6º - O deferimento explicitado no §5º deste artigo só pode ocorrer após a instrução dos processos individuais e conferência do atendimento dos critérios definidos nesta Portaria realizadas pela Diretoria de Administração e Finanças da TURISRIO.

§7º - Após o deferimento do pedido de adesão, a Diretoria de Administração e Finanças da TURISRIO será responsável pelas seguintes atividades:

- a) comunicação do pedido de adesão aceito ao empregado público interessado;
- b) agendamento do exame demissional do empregado público interessado;
- c) indexação do atestado de saúde físico e mental ao processo individual do empregado público interessado;
- d) elaboração da minuta do ato de demissão do empregado que teve o pedido de adesão aceito.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.17 - Caso o empregado público ocupe cargo em comissão ou função, a exoneração no mesmo ocorrerá concomitantemente à publicação do ato do desligamento.

Art.18 - O empregado que solicitar a adesão ao PDV pode desistir do pedido até o momento em que tenha ciência do deferimento do pedido de adesão.

§1º - A desistência do pedido de adesão ao PDV deve ser realizada através do preenchimento do Termo de Desistência, constante no Anexo III desta Portaria, devidamente assinado pelo interessado e entregue à Diretoria de Administração e Finanças da TURISRIO.

§2º - É vedado o envio de pedidos de desistência de adesão ao PDV através de meio eletrônico.

§3º - A eventual desistência do pedido de adesão impede a solicitação de novo pedido.

Art.19 - O pagamento do incentivo financeiro e das verbas rescisórias será efetuado em até 10 (DEZ) DIAS contados da rescisão do contrato de trabalho.

Art.20 - Os cargos que sofrerem vacância em decorrência de adesão ao PDV serão automaticamente extintos.

Art.21 - A adesão ao PDV, com recebimento das respectivas verbas rescisórias e incentivo financeiro, importará na quitação geral e irrevogável do extinto contrato de trabalho.

Art.22 - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

THOMAS WEBER
Diretor Presidente da TurisRio

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Ação	Data/ Período
Divulgação das regras do PDV	03/04/2020
Início das inscrições	03/04/2020
Término das inscrições	30/04/2020
Início do prazo de desligamento	01/05/2020
Término do prazo do desligamento	15/05/2020
Encerramento PDV	30/05/2020

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DIPRE

Eu _____, ocupante do cargo de _____, ID nº _____, lotado no (a) _____, formalizo, por meio deste

Termo, a minha intenção de aderir ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO promovido pela COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO, declarando ciência e concordância quanto ao disposto na PORTARIA Nº 2833, inclusive de que o simples preenchimento deste Termo de Adesão, ainda que regular e no prazo previsto, não gerará direito à adesão ao Plano, caso o Diretor Presidente decida por não aceitar a adesão em tela.

Caso seja deferida minha adesão ao presente Plano, estou ciente que, uma vez homologada minha rescisão, estou dando total quitação ao meu contrato de trabalho, declarando que nada mais tenho a reclamar, a qualquer título, de qualquer verba ou direito decorrente de minha relação de emprego, excluído, apenas, os direitos oriundos de ações judiciais anteriormente ajuizadas.

() Declaro que não gozo de qualquer tipo de estabilidade no emprego.

() Declaro que gozo de estabilidade no emprego por razão de:

até _____/_____/_____, mas, por ser de meu interesse, estou renunciando a este direito para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2020

Assinatura do empregado

Campo reservado ao protocolo da Diretoria de Administração e Finanças TURISRIO:
Recebido em: ____/____/_____
Nome completo: _____
ID: _____
Assinatura: _____

Verificação dos documentos e do atendimento aos critérios definidos para o PDV
() SIM () NÃO

Diretoria de Administração e Finanças TURISRIO

De acordo,

() SIM () NÃO

Diretor Presidente

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DE ADESÃO AO PDV

Eu _____, ocupante do cargo de _____, ID nº _____, lotado no (a) _____, manifesto minha desistência de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2020.

Assinatura do empregado

Campo reservado ao protocolo da Diretoria de Administração e Finanças TURISRIO:
Recebido em: ____/____/_____
Nome completo: _____
ID: _____
Assinatura: _____

*Omitida no D.O. de 01/04/2020.

Id: 2247188

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 165/2019 (DM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e a CONSTRUTORA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Alteração de responsável técnico. PRAZO: Sem prazo. VALOR TOTAL: Sem valor. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.677/2019. Id: 2247094

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 631/2020 - ADPR-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMBORES DE ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA AS BOMBAS DE INJUNÇÃO. DATA DA ETAPA DE LANCES: 27/04/2020 HORÁRIO: 11:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21-2332-3837 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h. Id: 2247248

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 017/2020. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa OBDI MOTORS DO BRASIL EIRELI - EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores blindado. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação. VALOR: R\$ 198.299,88 (cento e noventa e oito mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.13. NOTA DE EMPENHO: 2020NE0237. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-04/227/000042/2019. Id: 2247254

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 014/2020. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas envidraçadas nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços - LOTE VII. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação. VALOR: R\$ 255.924,56 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.12. NOTA DE EMPENHO: 2020NE0219. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-01/067/045/2016. *Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 20/03/2020. Id: 2247147